



Assembleia de Freguesia

REGIMENTO

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou Autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito em Alcochete.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

1. As sessões serão efectuadas na sede da Assembleia ou noutro local da área da Freguesia, se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 5º
Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na Lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos Eleitos.

Artigo 6º
Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por Editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º
Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos relevadores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º
Suspensão da perda de mandato

1. Determinam a suspensão da perda de mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.

- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passada em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 3. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada.
 - b) Actividade profissional inadiável.
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
 - d) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
 4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
 5. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados pela Lei.
 6. Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º
Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e Colectividades da área da Freguesia.